



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA

EST. E. SANTO

LEI Nº 233/79

De: 17-12-79

Trata da elevação do Vencimento dos Funcionários Estatutários e dá outras providências.

AMARO COVRE, Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES., faço saber que, a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a majorar em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos do Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES., incidente sobre o valor fixo mensal.

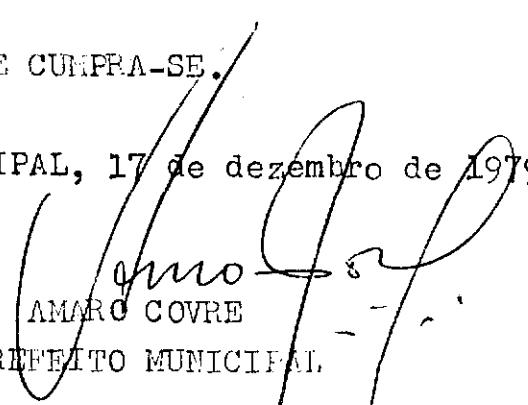
Art. 2º - A majoração referida no Art. 1º, terá o seguinte desdobramento: 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1980, e 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de julho de 1980.

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura dos acréscimos do Art. 1º desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento de 1980, de cada unidade Orçamentária, Pessoal (civil), // vencimentos e Vantagens fixas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE , PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de dezembro de 1979.


AMARO COVRE
PREFEITO MUNICIPAL.

Reg. e Publicada na data Supra


MARIA DE ALMFIDA MOTA

D.D. Administração